

Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

Agressão Física

Sumário

2ª Turma Recursal	1
-------------------------	---

2ª Turma Recursal

RECURSO INOMINADO Nº 0011162-79.2013.820.0106

RECORRENTE: IVONILDO MONTEIRO FERNANDES

ADVOGADO: DR. DIEGO AUGUSTO DE SOUSA FILGUEIRA OABRN 10420

RECORRIDO: LAZARO ARAUJO DANTAS

ADVOGADO: ANDREWS KENNEDY SALVADOR ALENCAR OABRN 11407

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS PROFERIDAS EM ASSEMBLEIA GERAL SINDICAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DO *ANIMUS CALUNIANDI E ANIMUS INJURIANDI*. OFENSA PROFERIDA NO CALOR DA DISCURSÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: VISTOS e relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Recurso Cível Nº 0010130-16.2011.820.0104

Origem: Juizado Especial Cível – Unidade de João Câmara

Recorrente: José Alberi Pinheiro Borges

Advogado: Dr. Emanuel de França Ferreira OABRN 9115

Recorrido: Jailson Leandro da Silva

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES LENZI

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS - COMPROVAÇÃO DO FATO ATESTADA POR PROVA PERICIAL COLACIONADA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR ARBITRADO EM PATAMAR EXCESSIVO - REDUÇÃO QUE SE MOSTRA CABÍVEL LEVANDO EM CONTA AS PARTICULARIDADES DO CASO EXPOSTO EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO DO DANO MORAL PARA R\$ 1.500,00, COM MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor do dano moral para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso.

Obs.: Esta súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.